

**DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO
EDIÇÃO Nº 001, AFONSO CUNHA/MA, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
QUINTA-FEIRA 30 DE JULHO DE 2020**

LEI Nº 337 DE 22 DE JULHO DE 2020

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
AFONSO CUNHA-MA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de atribuições legais, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Afonso Cunha – e-DOM, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo, bem como de suas comunicações em geral.

Art. 2.º O e-DOM será publicado na rede mundial de computadores – internet, no site www.afonsocunha.ma.gov.br.

Parágrafo único. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 3.º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Afonso Cunha substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a

legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4.º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 5.º Os direitos autorais e de publicação do e-DOM são reservados ao Município de Afonso Cunha/MA, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA-MA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito

SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. RECORRIDA: ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. 1. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular para a frota desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. 2. DO MÉRITO. Preambularmente, cumpre destacar que a presente Decisão apreciará os recursos e a contrarrazão em conjunto, tendo em vista a economia processual incidente em tal providência, nos termos do Art. 18 da Lei Estadual nº. 8.959/2009, literis: Art. 18. Entre outros requisitos de validade, nos processos administrativos observar-se-ão os princípios da igualdade entre os administrados, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, do interesse público, da publicidade, da motivação, da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da economia processual. (Grifos nossos). [...] 3. DECISÃO. Em face do exposto, esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária decide por CONHECER O RECURSO, CONTUDO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão da Comissão Setorial de Licitação desta SEAP de habilitação e declaração como vencedora do Pregão Eletrônico nº. 21/2020 a empresa ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. pelos motivos e fundamentos expostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís - MA, 22 de julho de 2020. **RAFAEL VELASCO BRANDANI-Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA**

ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 84/2020 - SEAP. Errata da Resenha do Contrato nº 84/2020, de 17/07/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 30.092.431/0001-96; publicado no dia 22/07/2020, à página 29, do Caderno de Terceiros, no Diário Oficial do Estado – DOE, decorrente do Processo Administrativo nº 68649/2020 - SEAP/MA, nos seguintes termos: **Onde se lê: “DATA DE ASSINATURA:** Em 20 de julho de 2020 as partes assinaram o presente Contrato. São Luís/MA, 20 de julho de 2020”. **Leia-se: “DATA DE ASSINATURA:** Em 17 de julho de 2020 as partes assinaram o presente Contrato. São Luís/MA, 20 de julho de 2020”. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. São Luís/MA, 24 de julho de 2020. Graciela Campelo dos Santos Barros- **Assessoria Jurídica/SEAP**

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA-MA

LEI Nº 337 DE 22 DE JULHO DE 2020. “INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de atribuições legais, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei: Art. 1.º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Afonso Cunha – e-DOM, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo, bem como de suas comunicações em geral. Art. 2.º O e-DOM será publicado na rede mundial de computadores – internet, no site www.afonsocunha.ma.gov.br. Parágrafo único. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Art. 3.º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Afonso Cunha substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo

Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. Art. 4.º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu. Art. 5.º Os direitos autorais e de publicação do e-DOM são reservados ao Município de Afonso Cunha/MA, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização. Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei. Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA-MA, AOS VINTE DE DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020. ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR** – Prefeito Municipal. Afonso Cunha (MA), 22 de julho de 2020.

JUSTIFICATIVA. Senhores Membros do Legislativo Municipal: Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município. Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações. Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico, bem como pelo diário oficial do estado do Maranhão. Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las, visto que referido diário é de outro ente da federação e cobra por cada publicação. Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal. A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional. Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica. A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual. O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade. O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública. Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena. Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o